



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



RECURSO

EXM SRA° PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE

REF: TOMADA DE PREÇO N° 05.001/2022-TP



Excelentíssimo Presidente,

LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, empresa privada especializada na prestação de serviços de engenharia, com endereço na Rua Frei Mansueto, nº 151, sala 101, vem tempestivamente, através de seu representante legal neste ato, com fulcro no Art 41° § 2° Lei 8666/93 e com amparo, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face do julgamento que desclassificou nossa proposta no do presente certame por uma ato de violação aos Princípios do Direito Administrativo e Constitucional, o que faz com os seguintes fatos e fundamentos seja aceito.

DAS PRELIMINARES

O Município de Pacatuba-Ce, Estado do Ceará publicou edital de **TOMADA DE PREÇO N° 05.001/2022-TP**, cujo o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA ARENINHA CAMPO DO VERDÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO PAVUNA, MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE**, ocorre no presente certame supostamente aconteceu atos de violação da nossa proposta que fez com que nossa proposta fosse desclassificada injustamente.

TEMPESTIVIDADE

Cumpramos ressaltar que o presente julgamento foi publicado no dia 11 de Abril de 2022 no Diário Oficial do Estado do Ceará, portanto a presente peça é tempestiva, conforme prazos estabelecidos na Lei da licitações e contratos (art.109, I, 'a' da Lei 8.666/93) e no próprio instrumento convocatório .

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

À douta Comissão Permanente de Licitação cabe o julgamento da presente peça interposta, e no qual a empresa **RECORRENTE** acredita plenamente na lisura, na isonomia e imparcialidade do colegiado licitante no julgamento em questão.

10:47h
20/04/2022
[Handwritten signature]
2/54

Nunca é deprecioso frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia, não podendo a autoridade a que é dirigido escusar-se de se pronunciar sobre a petição, quer pelo acolhimento ou não da mesma, com a devida motivação.



DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

É cediço que o instrumento convocatório é a lei interna da licitação devendo todos licitantes interessado no pleito cumprir as exigências nele imposta para se habilitar, por outro lado as Comissões de Licitações deve estar estritamente vinculada à lei 8.666/93 e as Jurisprudências dos tribunais na elaboração dos editais não podendo exigir documentos além daqueles permitidos em lei, devendo ser exigido apenas documentos que se encontra em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 de modo que possa garantir a ampla concorrência, resguardando sempre o interesse público e garantindo a isonomia entre os interessados e garantir a segurança dos documentos do processo para que esses não seja inviolado.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA NECESSÁRIA. LICITAÇÃO. CLÁUSULA EDITALÍCIA. FORMALISMO EXCESSIVO. EXIGÊNCIA SEM PREVISÃO LEGAL. ASPECTO FINALÍSTICO NÃO ATENDIDO. NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA AMPLA COMPETIÇÃO. ANULAÇÃO DO CERTAME. REMESSA NÃO PROVIDA. I. Os arts. 3º e 40, da Lei n.º 8.666/1993 prescrevem os

requisitos para a elaboração do Edital de Convocação das licitações. II. Não se pode fazer exigência não prevista na lei e, com base nela, inabilitar ou desclassificar o licitante que deseja sagrar-se vencedor do certame. III - E desarrazoado o formalismo quando a desclassificação das empresas licitantes se dá em função de um documento não previsto em lei, ou quando se desconhece a sua finalidade. IV - Remessa não provida, para manter a sentença de base.

(TJ-MA - REMESSA: 178652007 MA, Relator: MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES, Data de Julgamento: 18/11/2008, MONTES ALTOS)

ADMINISTRATIVO - LICITANTE DESCLASSIFICADO DO CERTAME PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA APÓCRIFA - IRREGULARIDADE FORMAL QUE NÃO PREJUDICOU A CONCORRÊNCIA OU MESMO OS DEMAIS CANDIDATOS - FORMALISMO QUE NÃO SE COADUNA COM O INTENTO DO CERTAME DE ESCOLHER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO - ILEGALIDADE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO - RECURSO PROVIDO. 1 - O princípio da vinculação ao edital admite interpretação, no sentido de verificar se o objeto da exigência foi atendido, para eliminar exigências desnecessárias

Rua Frei Mansueto, 151 - Sala 101 / Mucuripe - Fortaleza - CE
CNPJ: 07.270.402/0001-55 Fone: (85) 8726.1477 (85) 99800812 (85) 3263.2644.

e de excessivo rigor. 2 - A ausência de assinatura em um dos documentos entregues pelo candidato à comissão licitante, sem qualquer prejuízo à correspondente identificação, ao certame ou mesmo aos demais concorrentes, constitui mera irregularidade formal sanável, não constituindo, por si só, justificativa para a exclusão do particular da concorrência pública. 3 - Atingida a finalidade editalícia, cumprindo o impetrante o objetivo dos requisitos estabelecidos no edital da seleção, é ilegal o correspondente ato de desclassificação do certame.

(TJ-MG - AC: 10024122927791001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 10/09/2013, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/09/2013)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDORES DE ADUBO ORGÂNICO. LICITANTES INABILITADAS INICIALMENTE. POSTERIOR HABILITAÇÃO QUANDO DO JULGAMENTO DE SEUS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. IMPETRANTE QUE PRETENDE A INABILITAÇÃO DA

VENCEDORA DO CERTAME. SUPOSTA FALSIDADE DE SEU ATESTADO TÉCNICO. TESE AFASTADA À MÍNGUA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA A RESPEITO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PERMANÊNCIA NO CERTAME. LEGALIDADE DO ATO COMBATIDO. AUTORIDADE IMPETRADA QUE HABILITOU AS DUAS LICITANTES AO DISPENSAR O FORMALISMO EXCESSIVO EM BENEFÍCIO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. MEDIDA PLENAMENTE CABÍVEL NA HIPÓTESE. PRECEDENTES. ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. "4. A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º) (REsp. n. 797.170/MT, relª Minª Denise Arruda, j. 17-10-2006).

(TJ-SC - MS: 20130678016 SC 2013.067801-6 (Acórdão), Relator: Stanley da Silva Braga, Data de Julgamento: 10/06/2014, Grupo de Câmaras de Direito Público Julgado)

DOS FATOS

A recorrente participou do presente certame e apresentou dois envelopes um contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e outro com sua PROPOSTA DE PREÇO, sendo toda sua documentação com numeração impressa tanto na habilitação como na proposta de preço, passado a fase de habilitação a RECORRETE foi declarada HABILITADA por cumprir todos os requisitos de habilitação.

DA PROPOSTA DE PREÇO

A recorrente apresentou proposta de preço com o valor de R\$ 1.051.032,90 (um milhão e cinquenta e um mil e trinta e dois reais e noventa centavos) sendo sua proposta altamente vantajosa em comparação a do vencedor.

A proposta da RECORRENTE foi apresentada totalmente conforme as especificação do instrumento convocatório sendo sua proposta formalizada e apresentada com um total de 26 paginas ao todo, sendo as ultimas paginas as tabelas de encargos sociais referente as tabelas que foram usadas como referencia para elaboração da proposta no caso SEINFRA e SINAPI.

Ao proferir a classificação da proposta a RECORRENTE teve considerada sua proposta desclassificada sobre o argumento que faltava a tabela de encargos sociais, tabela essa que foi apresentada na pagina nº 26 que no caso é a última pagina.

A recorrente por meio de seu representante se fez presente na sala de Comissão de licitação do Município de Pacatuba-Ce e juntamente com dois membro averiguou o fato da pagina 26 não estar nos autos do processo pois na carta proposta descreve o total de paginas 1/26 ou seja a proposta foi totalmente conferida para gerar sua numeração onde foi descrito na carta proposta o total de 26 paginas na qual a ultima pagina, a que ocasionou a desclassificação da recorrente estranhamente sumiu.

DA RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO

Após entregue os documentos de HABILITAÇÃO E PROPOSTA a responsabilidade do conteúdo é totalmente da Comissão de Licitação que deve preservar pela segurança do conteúdo e dos envelopes, que caso aconteça algum ato estranho é de responsabilidade da comissão, ou seja o fato da pagina de Nº26 desaparece é um ato de responsabilidade da comissão que deve prestar esclarecimento sobre o fato pois os documentos estava em sua responsabilidade no momento em que sumiu determinada pagina, e vale destacar que foi mostrado para dois membros da Comissão que constatou a falta da pagina e viu que na carta proposta tinha descrito um total de 26 paginas.

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE BAGAGEM DESACOMPANHADA DE MILITAR MOVIMENTADO NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO NACIONAL. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE EMPRESAS LICITANTES. PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OITIVA DA UNIDADE MILITAR LICITANTE E DA EMPRESA CONTRATADA. REJEIÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO APRECIADA POR MEIO DO ACÓRDÃO 2.634/2016-TCU-PLENÁRIO. MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS ATÉ 31/12/2016, A FIM DE EVITAR A PARALISAÇÃO DAS MOVIMENTAÇÕES DE MILITARES EM PERÍODO CRÍTICO PARA A UNIDADE JURISDICIONADA. DETERMINAÇÃO PARA REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 25/2016, DIANTE DA AFRONTA AO INTERESSE PÚBLICO. PROIBIÇÃO DE NOVAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO ALUDIDO CERTAME LICITATÓRIO. DETERMINAÇÕES. AUDIÊNCIA DO PREGOEIRO. IMPEDIMENTO E SORTEIO DE NOVO RELATOR. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E ANÁLISE DA AUDIÊNCIA. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ITEM 9.2 DO ACÓRDÃO. INAPLICABILIDADE DO MONITORAMENTO EM RELAÇÃO AO ITEM 9.3, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE PRAZO DEFINIDO PARA SEU CUMPRIMENTO. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA DO PREGOEIRO. MULTA. ARQUIVAMENTO.

(TCU - DEN: 02107420160, Relator: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 12/12/2017, Plenário)

RELATÓRIO DE AUDITORIA. CONVÊNIO. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS COM INDÍCIOS DE SIMULAÇÃO. INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE. MULTA. PEDIDO DE REEXAME. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS. NÃO PROVIMENTO.

(TCU - RA: 03403620113, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 20/11/2019, Plenário)

A Comissão deve prestar esclarecimentos fundamentados de modo que esclareça o fato ocorrido uma vez que a empresa apresentou sua proposta na íntegra com o total de 26 páginas na qual a página de número 26 estranhamente sumiu sobre a guarda e responsabilidade da comissão.

Esperamos que seja tomadas as devidas providências quanto ao fato pois foi um ato supostamente estranho faltar justamente a última página esperamos a justificativa da comissão pelo o ato, justificativa essa que deve ser plausível e convincente .

Caso não seja tomadas medidas pela a comissão a RECORRENTE vai impetrar MANDADO DE SEGURANÇA E MEDIDA CAUTELAR para que o processo seja anulado por indícios de fraude que serão comprovadas.

DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

Cumprido destacar que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratadas e escolhe, dentre elas a mais vantajosa para

os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifo nosso)

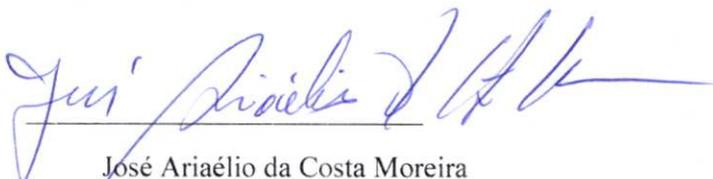
Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular seus atos quando eivados de vícios.

PEDIDO

Que Vossa Excelência possa responder, no prazo legal, com a devida FUNDAMENTAÇÃO e MOTIVAÇÃO, como exigem os Princípios Legais do Direito e mais ainda a Lei 8.666/93 no seu artigo 41 § 1º, o presente recurso e **ANULE o PROCESSO PELO OS MOTIVOS EXPOSTO .**

Ressaltamos que caso nosso direito não seja reconhecido iremos acionar as autoridade superiores por meio de MEDIDA CAUTELAR para que assim seja reconhecido nosso direito.

Fortaleza, 18 de Abril de 2021



José Ariaélio da Costa Moreira

Sócio Administrador

CPF: 211.009.343-91



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201054727

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2073415201

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FORTALEZA
Local

21 Janeiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

7/59



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.210-4	CEN2073415201	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIHELIO DA COSTA MOREIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará

8/54



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

**15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
NIRE 23201054727 - CNPJ: 07.270.402/0001-55**



JOSÉ ARIELIO DA COSTA MOREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 12 de julho de 1963, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, portador do R.G n.º 2005010360311 SSP/CE, e do CPF n.º 211.009.343-91, residente e domiciliado à Coronel Alexandrino nº 432 - Bairro Centro – CEP 62800-000, no município de Aracati, Estado do Ceará e,

JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 31/01/1968, Empresário, inscrito no CPF sob o Nº 567.226.803-04, RG Nº 96002384005 – SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Duque Caxias, 50, Centro, Aracati - CE, CEP: 62800-000, representado neste ato por seu procurador **JOSE ARIAÉLIO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 211.009.343-91, RG nº 2005010360311 SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua Coronel Alexandrino, 432, Centro, Aracati/CE, CEP 62800-000.

Únicos sócios desta sociedade empresária limitada, que vem atuando sob a denominação social de **LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº **07.270.402/0001-55**, com o contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201054727, datado de 15/03/2005, com endereço legalmente estabelecido na Rua Frei Mansueto, nº 151, sala 101, Bairro Mucuripe, - CEP 60175-070, no município de Fortaleza, Estado do Ceará resolvem de comum acordo fazer as seguintes alterações em seu contrato social:

CLAÚSULA PRIMEIRA

O sócio **JOSÉ ARIELIO DA COSTA MOREIRA**, já qualificado que neste ato cede e transfere 100 (Cem) quotas a título de venda, ao Sr. **JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA**, já qualificado que neste ato, pelo valor de R\$ 100,00(Cem Reais), divididos em 100(Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelas quais o pagamento será feito de forma integral, previamente acordada entre as partes. O capital social passa então a ser distribuído conforme o quadro a seguir:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO %
JOSÉ ARIELIO DA COSTA MOREIRA	998.900	R\$ 998.900,00	99,89 %
JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA	1.100	R\$ 1.100,00	0,11%
TOTAL	1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	100%

9/54



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/19

**15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
NIRE 23201054727 - CNPJ: 07.270.402/0001-55**

CLAÚSULA SEGUNDA

A partir desta alteração, a sociedade terá como nome de fantasia: CONSTRUTORA LIMPAX.



CLAÚSULA TERCEIRA

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social não alteradas por este instrumento, resolvendo os sócios, ainda, reformular completamente o contrato social, dando o mesmo efeito de consolidação, sintetizando todas as alterações procedidas em seus aditivos anteriores neste instrumento, de forma a torná-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive em bancos e licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOSÉ ARIALIO DA COSTA MOREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 12 de julho de 1963, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, portador do R.G n.º 2005010360311 SSP/CE, e do CPF n.º 211.009.343-91, residente e domiciliado à Coronel Alexandrino nº 432 - Bairro Centro – CEP 62800-000, no município de Aracati, Estado do Ceará e,

JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 31/01/1968, Empresário, inscrito no CPF sob o Nº 567.226.803-04, RG Nº 96002384005 – SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Duque Caxias, 50, Centro, Aracati - CE, CEP: 62800-000, representado neste ato por seu procurador **JOSE ARIAÉLIO DA COSTA MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 211.009.343-91, RG nº 2005010360311 SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua Coronel Alexandrino, 432, Centro, Aracati/CE, CEP 62800-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade terá como denominação social de "LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA", com sede social na Rua Frei Mansueto, nº 151, sala 101, Bairro Mucuripe - CEP 60175-070, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, e terá como foro jurídico o da comarca de Fortaleza, como renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. O estabelecimento instrumento usará o nome de fantasia de "CONSTRUTORA LIMPAX".

CLÁUSULA SEGUNDA- A sociedade iniciou suas atividades no dia **15/03/2005**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, com o seu contrato social arquivado e chancelado na Junta Comercial do Estado do Ceará no dia **15/03/2005**, sob o NIRE: **23201054727**.

10/54



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
NIRE 23201054727 - CNPJ: 07.270.402/0001-55



CLÁUSULA TERCEIRA- O capital social da sociedade é de **R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)**, dividido em **1.000.000,00 (Hum milhão)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (hum real) cada**, totalmente subscritas e integralizadas, ficando distribuídas conforme quadro a seguir:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO %
JOSÉ ARIHELIO DA COSTA MOREIRA	998.900	R\$ 998.900,00	99,89 %
JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA	1.100	R\$ 1.100,00	0,11%
TOTAL	1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade terá como objeto social: Construção de Edifícios; Construção e reforma de escolas, colégios, quadra coberta, galpões, creches, hospitais, postos de saúde e terminais rodoviários; Obras de terraplanagem; Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas; Serviços de pavimentação em pedra tosca, paralelepípedos e inter travadas em ruas, avenidas e logradouros; Asfaltamento de vias públicas (ruas, avenidas e estradas); Construção de pavimentação e meio-fio em avenidas, ruas, vias e logradouros; Sinalização com pintura em ruas, avenidas e estacionamentos em vias públicas; Coleta de Resíduos não perigosos; Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbano, residenciais, comerciais, públicos, industriais, da construção civil e demolição, de entulhos, restos, resíduos volumosos, agrícolas, aeroportos, portos e terminais rodoviários; Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos; Tratamento e Disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e Disposição de resíduos perigosos; Operação e gerenciamento de aterro controlado e sanitário; Serviços de limpeza e conservação urbana em feiras, mercado público e logradouros públicos; Serviços de Limpeza e Conservação de valas, córregos, canais, galeria de esgotos, bocas de lobo, caixa de centro e ralo, tapa-buraco, tapa-painel, lama asfáltica, raspagem e manutenção de sarjetas, canteiros centrais, calçadas, descida d'água, bigode, abatedouros, monumentos, recolhimento de animais mortos ou abandonados de pequeno e grande porte e similares em avenidas, ruas e logradouros; Serviços de limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações, retirada de lama, esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto; Serviços de limpeza de canais urbanos e desentupimento de galerias pluviais; Limpeza e Conservação de praias e orla marítima; Limpeza em prédio e em domicílios; Serviços de asseio e conservação de prédios e imóveis, faxina em prédios e domicílios, higienização de prédios e domicílios, limpeza e higienização de banheiros públicos; Varrição manual e mecanizada em avenidas, ruas, vias e logradouros; Capinação manual e mecanizada em avenidas, ruas, vias e logradouros; Roçagem manual e mecanizada em avenidas, ruas, vias e logradouros; Poda e Rebaixamento manual e mecanizada de árvores na área urbana; Coleta de Resíduos perigosos; Aluguel de automóvel sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/19

**15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
NIRE 23201054727 - CNPJ: 07.270.402/0001-55**



construção sem operador, exceto andaimes; Transporte Escolar especializado na locomoção de estudantes da rede pública e privada; Locação e Sublocação de banheiros Químicos; Atividades Relacionadas a esgoto e drenagem; Construção de rede de abastecimento de água e de esgoto.

CLÁUSULA QUINTA- A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **JOSE ARIELIO DA COSTA MOREIRA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou instrumento obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios ou terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, conforme artigos 997, 1.015 e 1.064 do Código Civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, de conformidade com o disposto no artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA- Os sócios no exercício da administração poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferida a terceiros, sem prévio consentimento dos demais sócios, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para aquisição se forem postas à venda.

CLÁUSULA OITAVA- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(s) administrador(s) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações do consumo, fé pública, ou na propriedade.

12/54



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

**15º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
NIRE 23201054727 - CNPJ: 07.270.402/0001-55**

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se os presentes contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, com a primeira via destinada a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**.

Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2020.



JOSÉ ARIALIO DA COSTA MOREIRA

JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA
representado por seu procurador
José Ariaélio da Costa Moreira

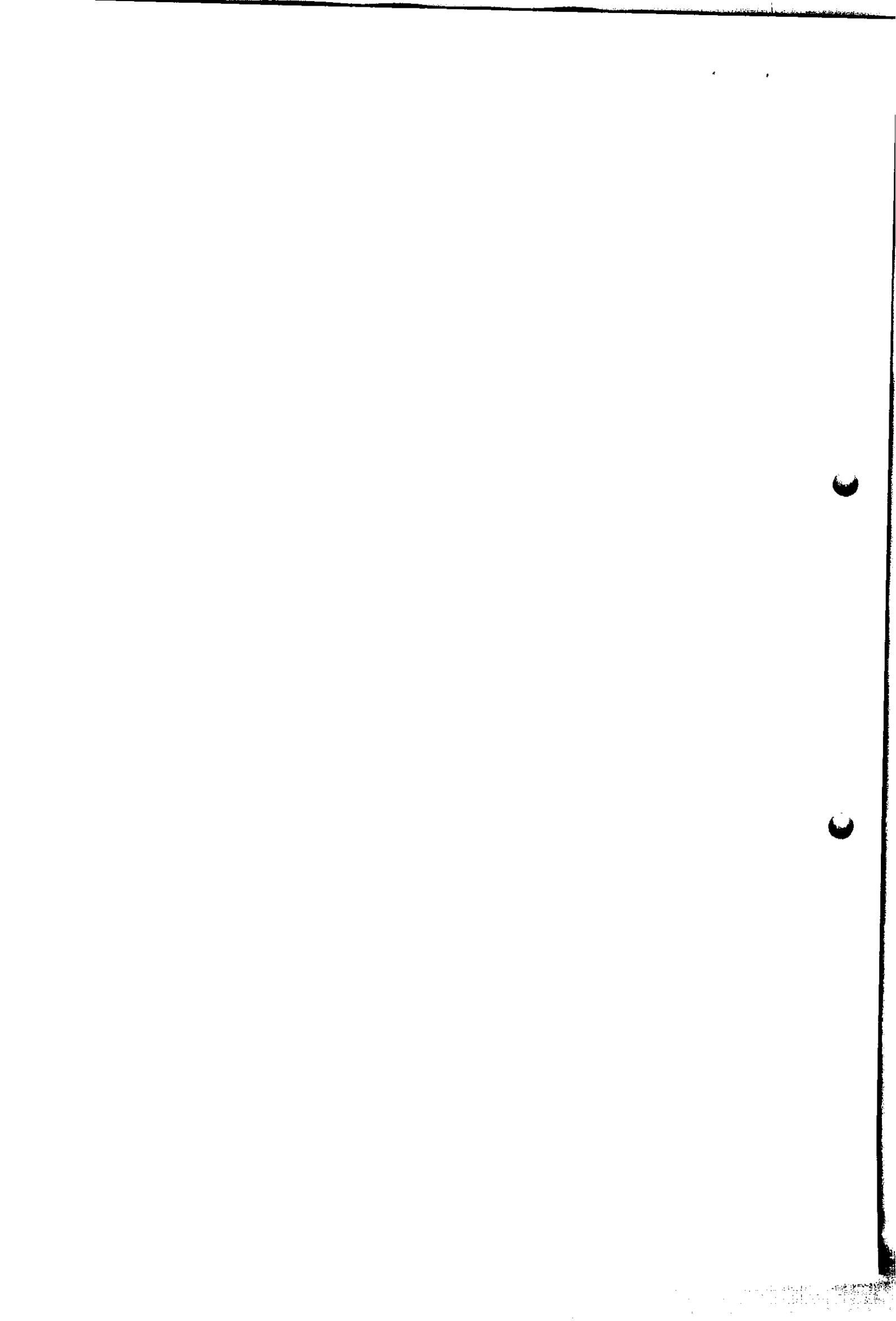


Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/19

13/54





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.210-4	CEN2073415201	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIHELIO DA COSTA MOREIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1

19/5



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Ceará

PROTOCOLO REDESIM
CEN2073415201

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.270.402/0001-55
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

221 Alteracao do titulo do estabelecimento (nome de fantasia)
247 Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: CE68591769 - 07270402000155

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME JOSE ARIALIO DA COSTA MOREIRA	CPF 211.009.343-91
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



1/2
15/59



www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

16/54 2/2





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.210-4	CEN2073415201	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIHELIO DA COSTA MOREIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará

17/54



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

PROCURAÇÃO JUCEC



OUTORGANTE(S):

JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 31/01/1968, inscrito no CPF sob o nº 567.226.803 – 04 e carteira de identidade nº 96002384005 SSP/CE. Residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 50, Centro, Cidade de Aracatí, Estado do Ceará, Cep 62.800.000 e Email: limpax@yahoo.com.br

OUTORGADO:

JOSÉ ARIAÉLIO DA COSTA MOREIRA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 12/07/1963, inscrito no CPF sob o nº 211.009.343 – 91 e RG nº 2005010360311 SSPDS/CE. Residente e domiciliado na Rua Coronel Alexandrino nº 432, Centro, Cidade de Aracatí, Estado do Ceará, Cep 62.800.000 e Email: limpax@yahoo.com.br

Por este instrumento particular, o outorgante constitui seu bastante procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimento/capa de processo e ato de alteração, indicar apenas alterações deliberadas no ato: NOME EMPRESARIAL, SAÍDA DE SÓCIO, ENDEREÇO DE SEDE E FILIAIS, OBJETO, ATIVIDADES, CAPITAL SOCIAL, ALTERAÇÃO DE DADOS DOS SÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA, REATIVAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS DA EMPRESA.

LIMPAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.270.402/0001 – 55, NIRE: 23201054727, assina a declaração do art. 1011 da Lei 10.406/2002 em nome do outorgante, praticados com o uso de certificado digital, a ser apresentado para arquivamento perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Fortaleza 08 de janeiro de 2020



José Ricardo da Silva Barbosa

JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOSA
CPF: 567.226.803 - 04

18/54



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/19



CARTÓRIO PERGENTINO MAIA ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ 06.572.994/0001-05
Av. Padre Antonio Tomas, 920 - Aldeota - CEP. 60110-160 - Fortaleza - CE
Tel. (051) 3306.7444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço **POR AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
[28IK9AJ0] - JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA

Dou fé. Us: 084
Fortaleza-CE, 21 de Janeiro de 2020.
Em testemunho _____ da verdade

() Thiago Fernandes Araujo / (x) Maria Mary Mota Ribeiro
() Nael Marques da Silva / () Fabricio Goulart de Aquino
Seio: - Valor: R\$ 4,74

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
N. CP 729893

19/59



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.210-4	CEN2073415201	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIALIO DA COSTA MOREIRA

Página 1 de 1

20/54

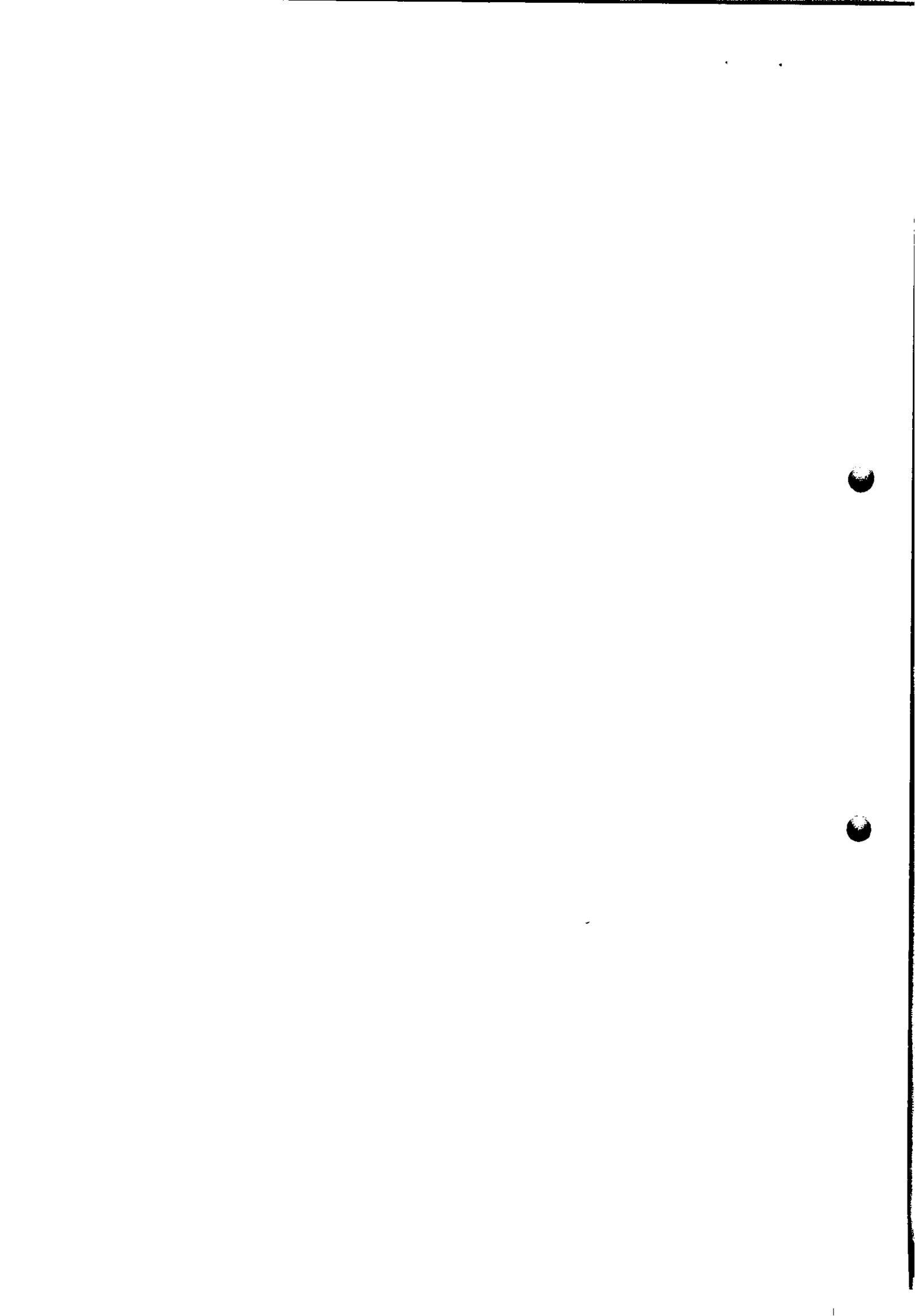


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/19



PROCURAÇÃO JUCEC



OUTORGANTE(S):

JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 31/01/1968, inscrito no CPF sob o nº 567.226.803 – 04 e carteira de identidade nº 96002384005 SSP/CE. Residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 50, Centro, Cidade de Aracati, Estado do Ceará, Cep 62.800.000 e Email: limpax@yahoo.com.br

OUTORGADO:

JOSÉ ARIAÉLIO DA COSTA MOREIRA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 12/07/1963, inscrito no CPF sob o nº 211.009.343 – 91 e RG nº 2005010360311 SSPDS/CE. Residente e domiciliado na Rua Coronel Alexandrino nº 432, Centro, Cidade de Aracati, Estado do Ceará, Cep 62.800.000 e Email: limpax@yahoo.com.br

Por este instrumento particular, o outorgante constitui seu bastante procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimento/capa de processo e ato de alteração, indicar apenas alterações deliberadas no ato: NOME EMPRESARIAL, SAÍDA DE SÓCIO, ENDEREÇO DE SEDE E FILIAIS, OBJETO, ATIVIDADES, CAPITAL SOCIAL, ALTERAÇÃO DE DADOS DOS SÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA, REATIVAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS DA EMPRESA.

LIMPAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.270.402/0001 – 55, NIRE: 23201054727, assina a declaração do art. 1011 da Lei 10.406/2002 em nome do outorgante, praticados com o uso de certificado digital, a ser apresentado para arquivamento perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Fortaleza 08 de janeiro de 2020



José Ricardo da Silva Barbosa

JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOSA
CPF: 567.226.803 - 04

21/54



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/19



MAIA ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDP
TABELÃO ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ 06.572.794/0001-05
Av. Padre Antônio Torres, 920 - Aldeota - CEP 60140-160 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3304.7444 - E-mail: labeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço **POR AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
[28IK9AJ0] - **JOSE RICARDO DA SILVA BARBOSA**

Dou fé. Us: 084
Fortaleza-CE, 21 de Janeiro de 2020.

Em testemunho da verdade:
 Thiago Fernandes Araujo / Maria Marly Mota Ribeiro
 Nael Marques da Silva / Fabricio Goulart de Aquino

Selo - Valor: R\$ 4,74
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

22/54



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.210-4	CEN2073415201	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIaelio DA COSTA MOREIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1

23/5



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/19



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, de NIRE 2320105472-7 e protocolado sob o número 20/033.210-4 em 09/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5380078, em 21/01/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIALIO DA COSTA MOREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIALIO DA COSTA MOREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIALIO DA COSTA MOREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIALIO DA COSTA MOREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
211.009.343-91	JOSE ARIALIO DA COSTA MOREIRA

Fortaleza, Terça-feira, 21 de Janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 21/01/2020, às 16:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/033.210-4.



24/54



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Terça-feira, 21 de Janeiro de 2020

25/59

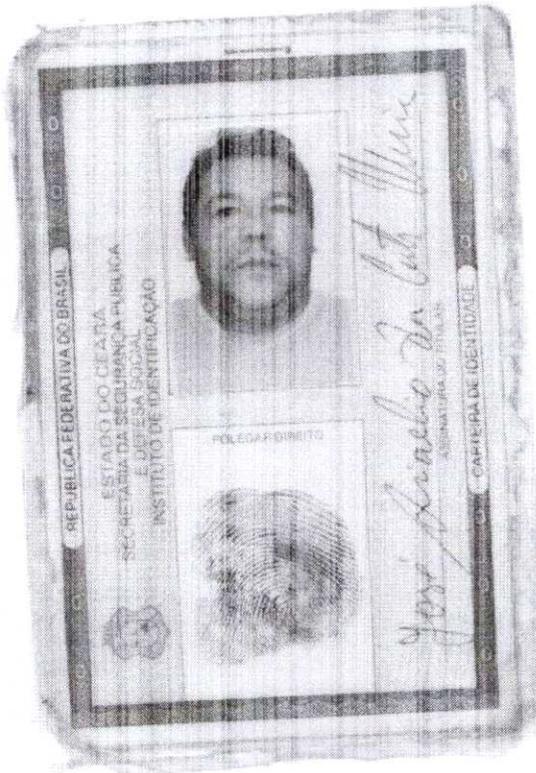


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380078 em 21/01/2020 da Empresa LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201054727 e protocolo 200332104 - 09/01/2020. Autenticação: 1C2EC73E1781F6FF71471D49A89219BECDBEEA6. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 33.210-4 e o código de segurança qeGg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL





Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/18570809205708547537>

76/54



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 18570809205708547537-1
Data: 08/09/2020 13:45:39
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL59109-ISMI;



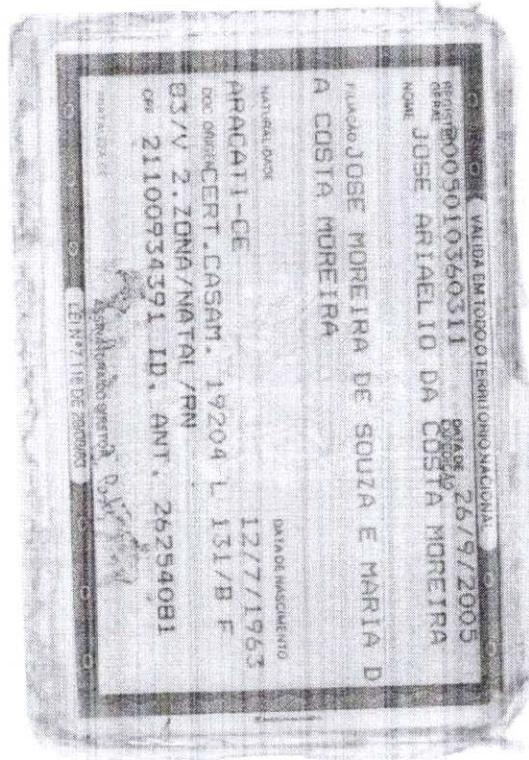
CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(33) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/18570809205708547537

27/59



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 18570809205708547537-2
Data: 08/09/2020 13:45:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL59110-WFPW;



CNPJ: 06.970-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi determinado pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Limpax Construções e serviços Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Limpax Construções e serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/09/2020 13:49:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Limpax Construções e serviços Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 18570809205708547537-1 18570809205708547537-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b236a7460291592e479f9c2a80642b38a5acf35300d5f72f58d59a3719783c4f32a996834964c6d9b4a3286d7e2be0cdfa3545bd79d31f9a72d3a78690adf73fc



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



28/54